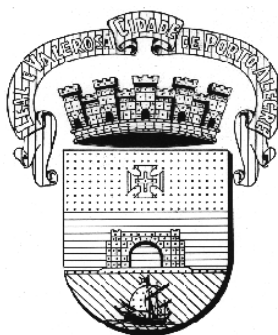


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE AUDITORIA-GERAL



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA 11/2018

Julho/2019

CONCLUSÃO DA AUDITORIA APÓS A RESPOSTA DO ÓRGÃO AUDITADO

Em relação às recomendações efetuadas por esta Divisão de Auditoria-Geral, no Relatório-Diagnóstico de Auditoria nº 11/18, da **Procuradoria-Geral do Município - PGM** (processo SEI nº 18.0.000079814-9), transcritas no quadro em anexo, relativas à auditoria realizada no período de 23 a 29 de agosto de 2018, foram enviados os esclarecimentos, providências e/ou planos de ação (resposta do órgão auditado), por meio do documento SEI 6746871.

As informações recebidas não tiveram o condão de afastar as recomendações efetuadas e serão objeto de acompanhamento no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na PGM, tendo em vista a necessidade de verificação da documentação probatória ou de comprovação das providências informadas, para proceder à baixa das recomendações correspondentes, se implementadas. Exceção feita às seguintes recomendações do quadro em anexo, baixadas somente com base nas justificativas apresentadas, que foram aceitas prontamente:

- **Recomendação 1241** – Atendida. No inventário de 2018 do almoxarifado, processo nº 18.0.000018367-5, realizado em dezembro de 2018, foram realizados os procedimentos recomendados por esta Divisão de Auditoria-Geral.
- **Recomendação 1267** – Baixada. Conforme a resposta da PGM, o RH, GMAT e SECON não estão estruturados em unidades de trabalho, mas em áreas inseridas dentro da Gerência de Apoio Administrativo, conforme o Decreto nº 19.612/2016 (art. 37).
- **Recomendação 1262** – Atendida. Conforme a resposta da PGM, foram solicitadas providências à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tendo sido sanada a recomendação, conforme verificado no Portal de Transparência (<http://portaltransparencia.procempa.com.br/portalTransparencia/rhCedidosPesquisa.do?jsessionId=4BD8E061FC0AB4F14619838A7D3C50E3.lpmpa-app02>).

Quanto às recomendações elencadas no quadro em anexo, sob os n^{os} **1231, 1233, 1251, 1263, 1264 e 1265**, teceremos comentários específicos acerca das manifestações do órgão auditado, por entendermos pertinentes. Seguem, então, trechos da resposta da PGM (em azul) e, logo abaixo, as considerações desta Divisão de Auditoria-Geral.

- **Recomendação 1231** – Formalizar a prorrogação antes do término do prazo da vigência contratual, abstendo-se de elaborar termo aditivo, com efeitos retroativos à assinatura.

Resposta: O apontamento refere-se a assinatura de Termo Aditivo de prorrogação após o vencimento do contrato. A Auditoria ainda recomendou que além da formalização da prorrogação ocorra antes do prazo da vigência contratual, abstendo-se de elaborar termo aditivo, com efeitos retroativos à assinatura.

Diante disso, informamos que conforme Parecer n^o 898/95 desta PGM, aplicável ao Município, o termo aditivo de prestação de serviços contínuos pode referendar efeitos pretéritos, desde que os trâmites de prorrogação de prazo, relativamente as manifestações de vontades das partes envolvidas, ocorram antes do prazo de vencimento, conforme trechos do referido documento:

(...)

Nesse sentido, convém mencionar que a tramitação da prorrogação de prazo do Termo Aditivo II (período de 13/10/2017 a 12/10/2018) iniciou em 23/05/2017, conforme despacho do fiscal do contrato (1799506), havendo manifestação do fiscal de serviço em 24/05/2017 (1802453), homologação do procurador-geral em 02/10/2017 (despacho 2508872).

Importante registrar que a lacuna do período de maio a outubro tratou da discussão se seria realizada a prorrogação de prazo com a empresa 1 ou seria realizado adesão ao registro de preço com a empresa 2, conforme registros de despachos no processo SEI 17.0.000036254-9. Comprovada a vantajosidade na prorrogação de prazo, buscou-se negociar com a empresa 1 visando reduzir percentual de lucro e despesas administrativas da planilha de custos e, inclusive reduzindo postos de trabalho, em razão das dificuldades apresentadas pelo Município na época da tramitação.

Dando sequência na formalização do processo, foi anexado o aceite da empresa 1 para a renovação contratual sem reajuste, para validar o ato de prorrogação, em 03/10/2017 (folha 232 do doc. 4342784) e PL 2017/27260 autorizado em 11/10/2017, de forma a garantir que as manifestações de vontades na renovação, juntamente com a aprovação do recurso fosse realizado em tempo hábil, ou seja, antes do vencimento do contrato.

No entanto, em função dos demais trâmites burocráticos para a formalização do Aditivo, que fogem da esfera do gestor de contratos da PGM, foi assinado em meados de dezembro de 2017, com efeitos retroativos a data de 13/10/2017, sem prejuízo ao processo, conforme entendimento do parecer exposto.

Caso fosse encaminhado outro contrato ao invés de assinatura do Termo Aditivo, o serviço seria descontinuado causando sérios problemas ao ambiente de trabalho, especialmente no tocante à saúde dos servidores.

Nesse sentido, sugerimos que o apontamento seja revisado e direcionado a quem efetivamente deu causa ao atraso, especialmente dos trâmites de

aprovação do PL, levando-se em consideração que o setor responsável pela gestão de contratos da PGM iniciou em tempo o trâmite da renovação contratual.

Manteremos a recomendação, para que seja observada nas próximas renovações contratuais deste ou outros contratos, pois, apesar do Parecer PGM n° 898/1995 citado na resposta amparar a assinatura do Termo Aditivo com efeitos retroativos, obedecidos certos requisitos, existe apontamento contrário do Tribunal de Contas do Estado, no processo n° 4041-0200-16-5, para este Executivo Municipal. Nesse sentido, importante seria revisar os termos do Parecer da PGM lavrado no ano de 1995.

- **Recomendação 1233** – Esclarecer junto às empresas e terceirizados quanto às divergências relacionadas à entrega de uniformes (contrato x comprovante de entrega de uniforme) e, se for caso, notificar a empresa para regularização do fornecimento dos itens.

Resposta: A divergência encontrada em relação à entrega de EPI's refere-se a 2 calças, as quais foram entregues posteriormente, em meados de novembro de 2018 (documento anexo 5832471), após inúmeras notificações à empresa sobre o fato.

Manteremos a recomendação, tendo em vista que, conforme o documento 5832471, foi entregue somente uma calça de uniforme por posto, quando o contrato prevê duas calças por posto.

- **Recomendação 1251** – Suspender os ressarcimentos a servidores, dos valores pagos a título de anuidade da OAB-RS, por esta despesa não se enquadrar nas finalidades de aplicações dos recursos arrecadados pelo FURPGM, conforme Decreto n° 15.121/2006.

Resposta: Os valores ressarcidos aos Procuradores Municipais em exercício na PGM relativamente às anuidades pagas à OAB tem regulamentação na Instrução Normativa 02/2018. Embora o ressarcimento das anuidades não esteja

explicitado no decreto, da mesma forma como ocorre com as demais despesas, há duas manifestações jurídicas que sustentam juridicamente o referido gasto, especificamente o parecer do assessor jurídico 3 no processo nº 001.005530.08.3 6721353 e, posteriormente, na informação exarada no processo nº 001.012273.11.2, da lavra do procurador municipal 4, 6671652. Ainda, por cautela, após o presente apontamento, encaminhamos consulta ao Procurador-Geral Adjunto, por intermédio do sei 19.0.000053173-4, cuja manifestação acolhida pela Sra. Procuradora-Geral 6741074 foi exarada no despacho 6699626, nos seguintes termos: *A situação é a mesma de antes. Não houve alteração das condições que embasaram a "Informação Técnica (6671652)" e autorizaram a prática da "Instrução Normativa 02-2018 (6671862)" da PGM. A repetição do já examinado acerca é desnecessária. Acrescento, todavia, o seguinte. 2. Conforme "Ata 01-2019 (6683277)" da Junta de Administração do FURPGM, o ressarcimento da anuidade da OAB decorrerá desse fundo, o qual é constituído com verbas honorárias de titularidade dos Procuradores Municipais, e está autorizado por quem legalmente competente para deliberar sobre a aplicação dos recursos, não havendo criação de gasto público (§19 do art. 85 do CPC combinado com o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 9.877, de 2005).* **3. Oriento pela manutenção do ressarcimento.(...).**

Manteremos o entendimento acostado ao relatório de auditoria, considerando que o Decreto nº 15.121/2006, que regulamentou a Lei nº 9.877/2005, no que concerne ao FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – FURPGM, não prevê expressamente essa aplicação de recursos. A regularidade do registro nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional é de responsabilidade dos servidores, *s.m.j.*, não cabendo qualquer ônus para o poder público.

- **Recomendação 1263** – Planejar a força de trabalho da PGM, através de estudos de dimensionamento de pessoal de médio e longo prazo, considerando a relevância pública deste órgão.

Resposta: A SMPG-CSI-EEC realiza verificações periódicas para assegurar o correto cumprimento da exigência legal quanto ao quantitativo de estagiários das secretarias, sendo esta adequação um requisito básico para renovação dos projetos de estágio. Esta Coordenação de Estágios também zela pela observação do disposto legal, expressamente, o contido no artigo 22 do Decreto Municipal 16.132 de 25 de novembro de 2008, não havendo desconformidade entre o quadro atual e o mencionado regramento.

Manteremos a recomendação, que na verdade objetiva buscar uma proporcionalidade razoável entre o número de servidores efetivos e estagiários, no sentido de preservar a memória institucional do órgão. Conforme apontado no relatório de auditoria, no mês de julho de 2018, do total de 296 servidores disponíveis, 57% eram efetivos, 6% comissionados e 37% estagiários.

- **Recomendação 1264** - Estudar a viabilidade de regramento o artigo 63, da Lei Complementar nº 701/2012, para detalhar os critérios e circunstâncias relacionadas às cedências de Procuradores Municipais.
- **Recomendação 1265** – Verificar a necessidade de regramento para os procedimentos e fluxos de trabalho no âmbito da PGM.

Resposta: Entendemos que este assunto deve ser tratado na via ordinária, suscitado pelo Órgão que tem entendimento diverso ao da Procuradoria e encaminhado para PMS respectiva.

Manteremos as duas recomendações 1264 e 1265 para verificação na próxima auditoria na PGM, sendo sugerido o encaminhamento das mesmas à Procuradoria-Geral Adjunta de Pessoal, Contratos e Serviços Públicos (PGAPCSP), para análise.

Anexo: Relatório de Apontamentos e Recomendações - RD 11/2018-PGM

Nº do Relatório	Ações	Apontamento	Recomendação / Gravidade / Estágio de Implementação		
RD 11/18 PGM	Execução Orçamentária e Financeira	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Recomendações Pendentes - RD 11/18	1235 - Orientar aos órgãos e entidades municipais quanto à necessidade de obtenção da declaração de anuência expressa da contratada nos casos em que não haverá concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por ocasião da Resolução nº 004/2017 do CGOF.	Alta	Pendente
			1234 - Orientar aos órgãos e entidades municipais quanto à importância de negociação dos contratos firmados junto aos prestadores de serviços, respeitando os pressupostos do artigo 37, inciso XXI, da CF/88 e dos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.	Alta	Pendente
			1233 - Esclarecer junto às empresas e terceirizados quanto às divergências relacionadas à entrega de uniformes (contrato x comprovante de entrega de uniforme), e, se for caso, notificar a empresa para regularização do fornecimento dos itens.	Média	Pendente
			1232 - Notificar a empresa quanto ao descumprimento do prazo de pagamento dos salários aos terceirizados, em caso de recorrência.	Média	Pendente
			1231 - Formalizar a prorrogação antes do término do prazo da vigência contratual, abstendo-se de elaborar termo aditivo, com efeitos retroativos à assinatura.	Baixa	Pendente
RD 11/18 PGM	Almoxarifado	ALMOXARIFADO - Recomendações Pendentes - RD 11/18	1241 - Realizar inventário dos materiais estocados, a cada final de exercício financeiro, registrando-se os saldos de acordo com o quantitativo de material existente, em processo devidamente formalizado, incluindo as justificativas das diferenças encontradas e a ciência da chefia da Coordenação Administrativo-Financeira.	Média	Atendida
RD 11/18 PGM	Fundos Municipais	FUNDOS MUNICIPAIS - Recomendações Pendentes - RD 11/18	1251 - Suspender os ressarcimentos a servidores, dos valores pagos a título de anuidade da OAB-RS, por esta despesa não se enquadrar nas finalidades de aplicações dos recursos arrecadados pelo FURPGM, conforme Decreto nº 15.121/2006.	Alta	Pendente
RD 11/18 PGM	Pessoal e Encargos	PESSOAL E ENCARGOS - Recomendações Pendentes - RD 11/18	1264 - Estudar a viabilidade de regramento o artigo 63, da Lei Complementar nº 701/2012, para detalhar os critérios e circunstâncias relacionadas às cedências de Procuradores Municipais.	Média	Pendente
			1268 - Efetuar estudos para aprimorar a IN nº 02/2013, incluindo a necessidade de preenchimento de formulários pelo servidor requerente de cursos de capacitação custeados pelo FURPGM, em conformidade com a legislação municipal vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 16.272/2009.	Média	Pendente
			1267 - Formalizar as unidades de trabalho da PGM, conforme organograma existente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.	Média	Baixada
			1266 - Regularizar os saldos dentro do prazo estipulado na legislação vigente, para que não causem prejuízos aos cofres públicos com compensações indevidas ou já expiradas.	Média	Pendente
			1265 - Verificar a necessidade de regramento para os procedimentos e fluxos de trabalho no âmbito da PGM.	Média	Pendente
			1263 - Planejar a força de trabalho da PGM, através de estudos de dimensionamento de pessoal de médio e longo prazo, considerando a relevância pública deste órgão.	Média	Pendente
			1262 - Verificar com os órgãos competentes a disponibilidade de informações referentes às cedências de servidores por órgãos no Portal de Transparência.	Baixa	Atendida
			1261 - Atualizar os dados na página da PGM (site da Prefeitura), de acordo com o que consta no portal de transparência.	Baixa	Pendente

Nota 1: Relatório gerado pelo SIAUDI, sistema de auditoria que está sendo implementado na Controladoria-Geral do Município, no qual o número da recomendação é gerado automaticamente, conforme a lógica do sistema.